

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS PARA VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS DA LINHA CHEVROLET.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LAICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na cnd 05 LOTE 10 LOJAS 01 E 02, Taguatinga DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.850.172/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HEGLISON BURITY DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos nacionais e importados da linha Chevrolet, de fabricação da General Motors do Brasil, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo

n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 74/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/08/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.3 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças ou acessórios deverá ser parcelado, à medida em que forem necessários, por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, devendo retornar à Câmara dos Deputados com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis para veículos fabricados até o ano de 1996, e 03 (três) dias úteis para veículos fabricados a partir de 1997, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Norte, dentro do prazo estabelecido, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto desta contratação serão garantidos por um período de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 07 (sete) dias úteis para veículos fabricados até o ano de 1996 e 03 (três) dias úteis para veículos fabricados a partir de 1997, contados a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.74/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), considerado o percentual único de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), constante da proposta da CONTRATADA, sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela General Motors do Brasil S/A, válidas e praticadas em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – Os preços da lista referida no *caput* desta Cláusula serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela General Motors do Brasil S.A.

Parágrafo segundo – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002429, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 24/09/07 a 23/09/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio e a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizadas, respectivamente, no subsolo do Edifício Anexo IV e no Setor de Garagens Oficiais Norte, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Heglison Burity de Almeida  
Procurador  
CPF n.669.794.631-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN